



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

LEI Nº 458/2012

SÚMULA – Ratifica os termos do protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional da Bacia do Panema/Cinza – CODEPACI, firmado entre as administrações públicas municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. – Ficam ratificados os termos do Protocolo de Intenções para a constituição do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional da Bacia do Panema/Cinza – CODEPACI, formado entre os Municípios de Andirá, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Cambará, Itambaracá, Santa Mariana e Santo Antônio da Platina, nos termos da Lei Federal nº. 11.107 de 06 de abril de 2005 e seu Decreto Regulamentador nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007.

Artigo 2º. – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada oportunamente, se necessário, utilizando-se de créditos adicionais, suplementares ou especiais.

Artigo 3º. – Fica desde já o Poder Executivo autorizado a incluir nas propostas orçamentárias vindouras, inclusive nas relativas ao Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias dotações suficientes á cobertura de suas responsabilidades financeiras decorrentes do disposto nesta Lei.

Artigo 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal José Galdino Pereira, Barra do Jacaré

23 de julho de 2012..


Edimar de Freitas Alboneti

Prefeito Municipal

PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO PARAPANEMA/CINZAS - CODEPACI

Os Municípios:

ANDIRÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 79.257.839/0001-84, com sede na Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº. 190, na Cidade de Andirá, Estado do Paraná, **BANDEIRANTES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.235.753/0001-48, com sede na Rua Frei Rafael Proner, nº. 1457, na Cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, **BARRA DO JACARÉ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.407.568/0001-93, com sede na Rua Rui Barbosa, nº. 96, Centro, na Cidade de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, **CAMBARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 75.442.756/0001-90, com sede na Avenida Brasil, nº. 1082, Centro, na Cidade de Cambará, Estado do Paraná, **ITAMBARACÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.235.738/0001-08, com sede na Avenida Interventor Manoel Ribas, nº. 06, Centro, na Cidade de Itambaracá, Estado do Paraná e **SANTO ANTÔNIO DA PLATINA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.968.627/0001-00, com sede na Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº, Centro, na Cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná.

Representados por seus Prefeitos, nos termos da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº. 6017 de 17 de janeiro de 2007 celebram este *Protocolo de Intenções* visando constituir o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional da Bacia do Panema/Cinza – CODEPACI.

CAPITULO I

Seção I

DENOMINAÇÃO, FINALIDADES, PRAZO DE DURAÇÃO, SEDE DO CONSÓRCIO E ÁREA DE ATUAÇÃO.

Art. 1º - Denomina-se **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional da Bacia do Panema/Cinza – CODEPACI**, o qual será constituído sob a forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, regendo-se pelas normas de Direito Público, especialmente os Princípios Constitucionais de Direito Administrativo e a Legislação local dos Municípios Consorciados, e naquilo que não contrariar o Direito Público, a organização e funcionamento do Consórcio será disciplinado pela legislação que rege as associações civis, de acordo com o artigo 15 da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005.

§ 1º. O **CODEPACI** observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, de acordo com o § 2º do artigo 6º da Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005.

§ 2º. São finalidades do **CODEPACI**:

I – Propiciar o desenvolvimento político, econômico e social, sustentável e integrado nos territórios que abrangem os Municípios componentes do **CODEPACI**, através de trabalho conjunto que promova o desenvolvimento local e regional;

II – Planejar e fomentar ações nas áreas de saneamento, recursos hídricos e sócio-cultural, visando a promoção, proteção, preservação e conservação do meio ambiente visando o desenvolvimento sustentável;

III – Promover formas articuladas de planejamento, executar ações e atividades turísticas e recreativas mediante critérios e padrões de qualidade ambiental e de normas relativas à utilização racional e permanente no manejo de recursos ambientais;

IV – Estimular a promoção cultural, nas suas variadas formas, utilizando-a como instrumento de comunicação de valores, desenvolvimento da sensibilidade, percepção e criatividade para com o meio ambiente, visando a integração e intercâmbio entre cidades, grupos e o cidadão;

V – Desenvolver, gerenciar e executar serviços, atividades e obras de interesse dos consorciados, visando a implementação dos sistemas nacional e estadual de gestão dos recursos hídricos;

VI – Buscar as melhores maneiras viáveis de promover o atendimento à saúde de toda a coletividade residente no Território do Consórcio, através de recursos dos próprios Associados ou de Recursos de outros Entes da Federação ou do setor privado, repassados através de Convênio.

VII – Dar apoio técnico e financeiro aos sistemas nacionais e estaduais de gerenciamento dos recursos hídricos, para a execução dos planos e programas definidos por estas instâncias;

VIII – Representar seus membros em assuntos comuns perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

IX - propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades do Consórcio.

Art. 2º - Para o cumprimento de suas finalidades e mediante aprovação do Conselho Deliberativo, através da Assembleia Geral o **CODEPACI** poderá:

I - Adquirir os bens imóveis ou móveis necessários ao atendimento dos interesses comuns dos associados, os quais passarão a integrar o patrimônio do Consórcio;

II - Firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo;

III - Prestar a seus associados serviços de acordo com a disponibilidade existente, especialmente assistência técnica, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;

IV – Contratar profissionais especializados para prestação de serviços técnicos;

V – administrar direta ou indiretamente, por concessão, permissão, contrato de gestão ou termo de parceria similar, os serviços de interesse do **CODEPACI**, programas governamentais, projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar ou complementar, mediante contrato de gestão, nos termos da Lei Federal nº. 11.107/2005;

VI – ser contratado pela Administração Direta ou Indireta dos Consorciados, inclusive por entes da Federação, dispensada a licitação;

VII – Exercer a gestão associada de serviços públicos na área de atuação do **CODEPACI**, na forma prevista pelo Contrato de Programa.

Art. 3º - O **CODEPACI** é constituído por prazo indeterminado, com sede e foro no Município de Andirá, Estado do Paraná.

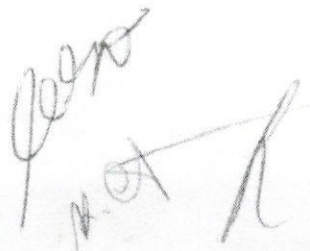
Parágrafo Único: A sede do **CODEPACI** somente será mudada mediante decisão em assembleia geral por maioria de seus membros.

Art. 4º - Os integrantes do Consórcio **CODEPACI** serão os subscritores do Protocolo de Intenções, facultando-se o ingresso a qualquer momento de qualquer Município, desde que apresente lei autorizativa e dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes, obrigando-se ao pagamento do valor correspondente a sua participação inicial e demais despesas assumidas por adesão ao contrato de rateio e mediante aprovação de maioria absoluta em Assembleia Geral.

Art. 5º - A área de atuação do **CODEPACI** será formada pela Região compreendida no Território **CODEPACI**, constituindo uma unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

CAPÍTULO II

DA REPRESENTAÇÃO DO CONSÓRCIO



Art. 6º - O Consórcio será representado perante outras esferas de governo para tratar de interesse comum, por seu Presidente, que obrigatoriamente deverá ser Chefe do Poder Executivo de um dos Entes Consorciados, ou, mediante procuração por instrumento público, por qualquer membro do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7º - O Consórcio será composto pelos seguintes órgãos:

- I - Conselho Deliberativo;
- II - Diretoria Administrativa;
- III - Grupos de Trabalho;
- IV - Conselho Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do CODEPACI.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 8º - O Conselho Deliberativo será constituído pelos Prefeitos dos Municípios consorciados e integrará a Assembleia Geral, que é a instância máxima do consórcio público.

Parágrafo único - O Conselho Deliberativo será eleito pela Assembleia Geral dentre seus membros com mandato de 02 (dois) anos e direito à reeleição.

Art. 9º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

§ 1º. - Ordinariamente, a cada 06 (seis) meses, ou extraordinariamente, quando necessário, e será convocado, por escrito, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

§ 2º. - Extraordinariamente, quando convocado por iniciativa de 02 (dois) dos seus membros com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.



§ 3º. - O local da reunião será preferencialmente na sede do Consórcio ou em qualquer dos Municípios consorciados, havendo consenso da maioria;

Art. 10 - O quórum exigido para a realização da Assembleia Geral, em 1ª chamada é de 2/3 (dois terços) de seus membros e em 2ª chamada com qualquer número.

Parágrafo Único - Cada ente consorciado representará somente um voto.

I - Acontecendo empate e não havendo consenso proceder-se-á a novo escrutínio e persistindo a situação, far-se-á escolha mediante sorteio;

II - Na mesma ocasião e condições deste artigo será escolhido o Presidente, o Vice-Presidente que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos, 01 (um) Secretário, 01 (um) Diretor Financeiro e 01 (um) Diretor de Relações Públicas, Sociais e Meio Ambiente;

III - A eleição do Conselho Deliberativo será convocada e realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato e tomará posse no 1º dia do exercício seguinte e será eleita em escrutínio secreto para o mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para mais um período.

Art. 11 - Os membros do Conselho Deliberativo não poderão receber do Consórcio, remuneração a qualquer título.

Art. 12 - Poderão participar das Assembleias Gerais, sem direito a voto, os Vice-Prefeitos e Vereadores dos Municípios integrantes do Consórcio e representantes de entidades públicas e privadas, inclusive autoridades e representantes da classe, especialmente convidados pela Diretoria Administrativa ou pelos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 13 - Compete a Assembleia Geral:

- I - Deliberar, em última instância, sobre assuntos relacionados com os objetivos do Consórcio bem como editar normas e regulamentos;
- II - Aprovar e modificar o Regimento Interno do Consórcio, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;
- III - Aprovar os planos de atividades, programas de trabalho e propostas orçamentárias do Consórcio;
- IV - Eleger a Diretoria Administrativa;
- V - Aprovar e homologar o Relatório Anual das atividades do Consórcio;
- VI - Apreçar, no início de cada exercício, após relatórios do Diretor Presidente do Conselho Administrativo, as contas do Exercício anterior;
- VII - Deliberar sobre a inclusão e exclusão dos Municípios ao Consórcio;
- VIII - Deliberar sobre as quotas de contribuições dos Municípios integrantes do Consórcio.

SEÇÃO II

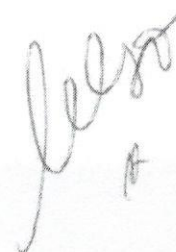
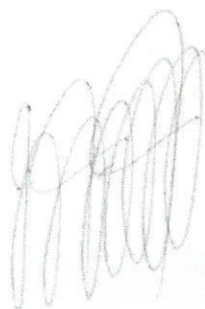
DÁ DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 14 - A Diretoria Administrativa será formada por:

01 (um) Diretor Presidente, que obrigatoriamente será o Presidente do Conselho Deliberativo;

01 (um) Diretor Vice-Presidente;

01 (um) Diretor Secretário;



01 (um) Diretor Financeiro;

01 (um) Diretor de Relações Públicas, Sociais e Meio Ambiente.

§ 1º. - Se necessário, à exceção de Presidente, os demais cargos poderão ser exercidos cumulativamente pelos Diretores.

§ 2º. - Cada diretor terá como suplente o seu Vice-prefeito, que o substituirá na falta e/ou impedimentos, com direito a voz e voto.

§ 3º. - A Diretoria Administrativa será eleita pela Assembleia Geral dentre seus membros com mandato de 02 (dois) anos e direito à reeleição.

§ 4º. - Os membros da Diretoria Administrativa não poderão receber do Consórcio remuneração, a qualquer título.

Art. 15 - Compete à Diretoria Administrativa:

I - Promover a realização dos fins a que se destina o Consórcio, administrando-o, assim como seus bens;

II - Elaborar orçamento anual e demais peças contábeis, em conformidade com a Lei nº. 4320/64, a ser submetida à aprovação pelo Conselho Deliberativo;

III - Prover os cargos administrativos e técnicos;

IV - Homologar o plano de cargos e salários dos empregados efetivos contratados pelo Consórcio;

V - Prover os cargos técnicos em comissão necessários para o funcionamento do Consórcio, bem como definir as regras para sua contratação;

VI - Criar comissões e/ou grupos de trabalho, compostos por representantes da sociedade civil ou quaisquer outros colegiados públicos ou privados, diretamente interessados na matéria competente para atividades específicas;

Art. 16 - A Diretoria se reunirá mensalmente, em data previamente designada sendo necessária a presença de pelo menos 03 (três) de seus membros, para tomarem as deliberações, e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

Parágrafo Único - No caso de empate compete ao Diretor Presidente votar pelo desempate.

Art. 17 - A Diretoria Administrativa será auxiliada por uma Secretaria Executiva composta por Divisão Administrativa e Técnica, contratadas ou nomeadas pelo Presidente, preferencialmente com formação de nível superior na área específica, a qual se responsabilizará:

I - Pela escrituração contábil e arrecadação das receitas originárias das contribuições bem como por outras que sejam necessárias ao desenvolvimento do Consórcio e ainda por doações, subvenções e outros auxílios;

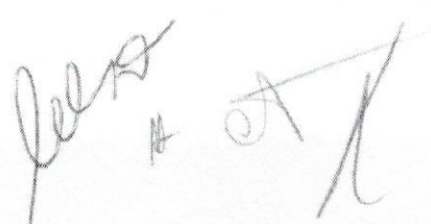
II - Pela movimentação financeira e patrimonial do Consórcio, sob a responsabilidade do Diretor Presidente;

III - Pela realização das despesas autorizadas pela Diretoria Administrativa;

IV - Pela promoção das atividades necessárias a manter permanentemente a participação dos Municípios no Consórcio;

V - Pelo cumprimento de todas as demais atribuições exigidas pela Diretoria Administrativa.

Art. 18 - Compete ao Diretor Presidente:



I - Representar o Consórcio, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por um procurador regularmente constituído, com poderes específicos;

II - Presidir as reuniões da Diretoria Administrativa;

III - Determinar a convocação para Assembleia Geral, o Conselho Deliberativo e a Diretoria;

IV - Autorizar a contratação e demissão do quadro funcional do Consórcio;

V - Apresentar ao Conselho Deliberativo, até 15 dias antes da realização das Assembleias Gerais, o relatório, as contas e demais documentos, referentes ao exercício findo para a aprovação;

VI - Assinar ordens de pagamentos e cheques juntamente com o Diretor Financeiro e/ou, mediante procuração por instrumento público, com quaisquer dos membros da Secretaria Executiva;

VII - Gerir os serviços administrativos técnicos do Consórcio podendo delegar esses poderes aos membros da Secretaria Executiva, total ou parcial, sob sua supervisão e responsabilidade;

Art. 19 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

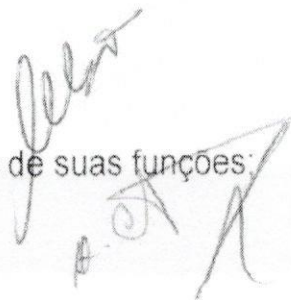
I - Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos temporários e, no caso de renúncia, destituição ou morte, assumir a Presidência até o fim do mandato;

II - Auxiliar o Diretor-Presidente em todas as suas atribuições, sempre que solicitado.

Art. 20 - Compete ao Diretor Secretário:

I - Secretariar e orientar as reuniões da Diretoria Administrativa;

II - Auxiliar o Presidente da Diretoria Administrativa no desempenho de suas funções;



Art. 42 – Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada Município associado pode colocar à disposição do Consórcio bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for ajustada com os consorciados, respondendo o **CODEPACI** pela manutenção e conservação dos referidos bens.

Art. 43 - Os Municípios consorciados que atrasarem os pagamentos dos serviços, obrigações, taxas ou serviços públicos por um período de 30 (trinta) dias terão o fornecimento dos serviços suspensos até regularização das pendências, acrescidas de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da referida rubrica ou despesa, acrescida da respectiva atualização financeira.

Parágrafo Único: Do ato de suspensão do Associado caberá recurso ao Conselho Deliberativo, depois de pedido de reconsideração interposto à Diretoria Administrativa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da ciência dos respectivos atos, após regular notificação expressa do interessado.

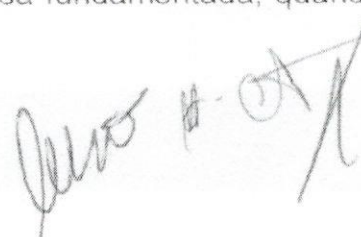
CAPÍTULO IX

DÁ RÊTIRADA, EXCLUSÃO E CASOS DE EXTINÇÃO.

Art. 44 – O Município associado poderá se retirar, a qualquer momento, do Consórcio, desde que denuncie sua participação com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, cuidando os demais Municípios associados de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participara o Município retirante.

Parágrafo Único – A retirada do Consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá de prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Art. 45 – Será excluído do quadro social do **CODEPACI**, após prévia suspensão, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, em Assembleia Geral, ouvida a Diretoria Administrativa, sempre por justa causa fundamentada, quando o Município Associado:



I - deixar de cumprir os deveres associativos descritos neste Estatuto ou agir contrariamente aos princípios éticos e deontológicos defendidos pelo **CODEPACI**;

II - deixar de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

III - deixar de pagar os valores devidos ao **CODEPACI** pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria;

IV - deixar de fornecer informações, oficialmente requeridas pelo Conselho Diretor ou impedir diligências necessárias à avaliação, aprimoramento da gestão, controle interno e verificação operacional do resultado dos programas e projetos desenvolvidos pelo **CODEPACI**.

Art. 46 - O **CODEPACI** somente será extinto, por deliberação e aprovação de 2/3 (dois terços) dos Municípios associados, com direito a voto, presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral Extraordinária de que trata este artigo somente deliberará com a presença de maioria absoluta dos Municípios consorciados.

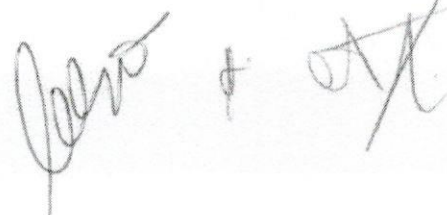
CAPÍTULO X

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 47 - A alteração ou a extinção do contrato de Consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º - Em caso de extinção:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;



II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2º - Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio público retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o Consórcio.

CAPÍTULO XI

DOS RECURSOS HUMANOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO PANEMA/CINZA – CODEPACI

Art. 48 - A criação de empregos públicos depende de previsão do contrato de Consórcio público que lhe fixe a forma e os requisitos de provimento e a sua respectiva remuneração, inclusive quanto aos adicionais, gratificações, e quaisquer outras parcelas remuneratórias ou de caráter indenizatório.

Art. 49 - Os entes da Federação consorciados, ou os com eles conveniados, poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um.

§ 1º - Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário, somente lhes sendo concedidos adicionais ou gratificações nos termos e valores previstos no contrato de Consórcio público.

§ 2º - O pagamento de adicionais ou gratificações na forma prevista no § 1º deste artigo não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

§ 3º - Na hipótese de o ente da Federação consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 50 – Servidores Públicos dos Municípios Associados poderão ser requisitados com ou sem ônus para o Consórcio e, poderão, em razão de necessidade justificada, assumir funções gratificadas remuneradas no Consórcio, desde que o ato não se caracterize acumulação de cargos públicos.

Parágrafo Único: O Servidor requisitado e cedido sem ônus para o Consórcio continuará submetido ao regime jurídico do cedente.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

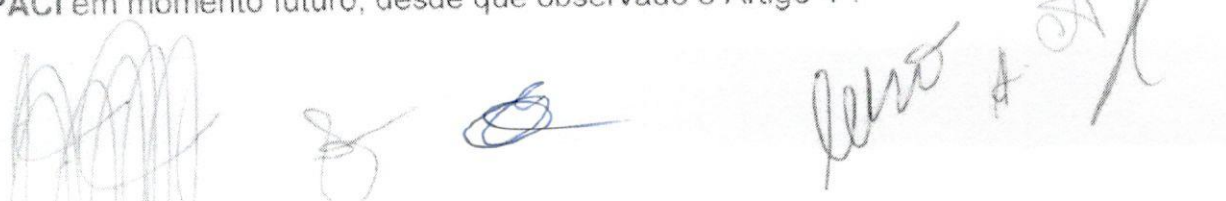
Art. 51 - Se ratificado pelos Municípios signatários, este Protocolo de Intenções converter-se-á em Contrato do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional da Bacia do Panema/Cinza – CODEPACI e registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, de conformidade com a Lei Civil.

Art. 52 - Na Assembleia Geral de Constituição do **CODEPACI** será eleita a Diretoria Administrativa Provisória com mandato até o término do Exercício em curso, realizando-se nova eleição no Início do exercício seguinte para a Direção durante o biênio.

Art. 53 - O **CODEPACI** deverá observar no ato de sua criação e no desenvolvimento de suas atividades a Legislação Federal, Estadual e dos Municípios que o integram, adequando-se, quando necessário, de forma a evitar conflitos de Leis.

Art. 54 – A Diretoria Administrativa do **CODEPACI**, em prazo a ser fixado pelo Conselho Deliberativo em Assembleia Geral, deverá providenciar o Regimento Interno do Consórcio.

Art. 55 – O Consórcio Municipal poderá ser constituído, mesmo que haja ausência da Ratificação do Protocolo de Intenções de algum Município, que poderá integrar o **CODEPACI** em momento futuro, desde que observado o Artigo 4º.



Art. 56 – Os Municípios Associados elegem o Foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir eventuais dúvidas, que porventura surjam referentes ao Estatuto Social do **CODEPACI**, devendo ser observado o previsto no Parágrafo Único do Artigo 3º.



José Ronaldo Xavier

Prefeito Municipal de Andirá



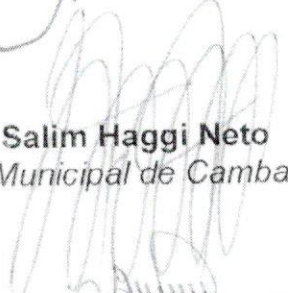
Edimar de Freitas Alboneti

Prefeito Municipal de Barra do Jacaré



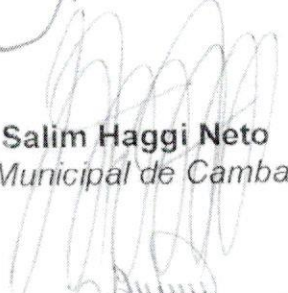
Celso Benedito da Silva

Prefeito Municipal de Bandeirantes



José Salim Haggi Neto

Prefeito Municipal de Cambará



Amarildo Tostes

Prefeito Municipal de Itambaracá



Maria Ana Vicente Guimarães Pombo

*Prefeita Municipal de Santo Antônio da
Platina*

V - comunicar ao Conselho Deliberativo qualquer irregularidade de que tiver conhecimento e sugerir a adoção de medidas que forem de interesse relevante à administração social;

VI - fornecer, quando solicitado, informações sobre assuntos de interesse à organização e ao aperfeiçoamento dos serviços associativos;

VII - submeter-se às obrigações e prazos pactuados em contratos de programa, rateio e de gestão associada, bem como aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos e de outros preços públicos, seus reajustes e revisões;

VII - comparecer às reuniões e eleger os membros do Conselho Diretor;

VIII - observar as disposições estatutárias.

Art. 39 - Os Municípios associados respondem solidariamente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, expressa ou tacitamente, em nome deste.

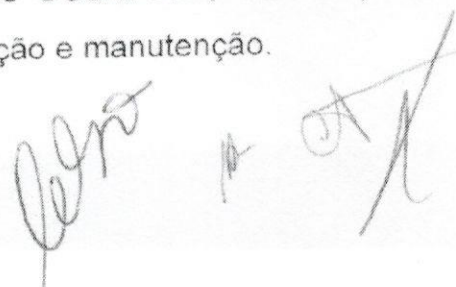
Parágrafo Único - Além das obrigações institucionais, os Municípios associados obrigam-se pelo pagamento dos custos dos serviços, aquisição de equipamento e sua manutenção, taxas, preços públicos ou quaisquer outros compromissos por eles próprios assumidos, inerentes à execução de sua finalidade social.

Art. 40 - Os membros da Diretoria Administrativa do **CODEPACI**, não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão a responsabilidade pelos atos praticados de forma contrária à Lei às disposições contidas no presente Estatuto.

CAPÍTULO VIII

DO USO DOS BENS E SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Art. 41 - Terão acesso ao uso dos bens e serviços do **CODEPACI**, todos aqueles Municípios associados que contribuírem para a sua aquisição e manutenção.



Art. 35 - Nenhum bem pertencente ao Consórcio poderá ser alienado sem expressa autorização do Conselho Deliberativo em Assembleia Geral.

Art. 36 - Em caso de dissolução do Consórcio seu patrimônio reverterá em benefício dos Municípios consorciados, proporcionalmente as inversões feitas na sociedade.

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 37 - São direitos dos Municípios associados:

I - tomar parte nas Assembleias Gerais, através de seus Prefeitos, discutir, votar e ser votado, sendo assegurado 01 (um) voto a cada ente consorciado.

II - propor ao Consórcio medidas que entenderem úteis às suas finalidades;

III - usufruir os programas, da assistência e dos benefícios prestados pelo Consórcio;

IV - estabelecer por lei própria as competências a serem transferidas ao Consórcio, para realização de serviços objetos de gestão associada, com indicação de áreas específicas em que serão prestados.

V - exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público, quando adimplente com suas obrigações.

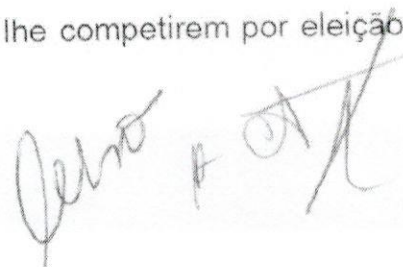
Art. 38 - São deveres dos Municípios associados:

I - colaborar para a consecução dos fins e objetivos do Consórcio;

II - acatar as decisões da Assembleia Geral e deliberações do Conselho Deliberativo, bem com as determinações técnicas e administrativas;

III - efetuar, tempestivamente, o pagamento dos encargos e outros débitos ao Consórcio;

IV - aceitar e desempenhar com diligência os encargos que lhe competirem por eleição ou designação estatutária;



VIII - o produto da alienação de seus bens livres e,

IX - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações financeiras e de capitais.

Art. 30 - A quota de contribuição para financiamento do Consórcio será fixada pelo Conselho Deliberativo até o último dia do primeiro trimestre de cada exercício, para vigor no exercício seguinte e será baseada em duodécimos.

Art. 31 - Os Municípios integrantes do Consórcio se obrigam a incluir nos seus respectivos orçamentos, recursos necessários para atender as obrigações estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 32 - Os Municípios integrantes do Consórcio pagarão suas contribuições até o dia 10 (dez) de cada mês, ficando fixado uma multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor da contribuição calculado sobre o valor corrigido monetariamente, no caso de atraso no pagamento das mensalidades.

Art. 33 - Se os atrasos nos pagamentos ultrapassarem 90 (noventa) dias serão suspensos os direitos de voto no Consórcio enquanto perdurar a inadimplência, além de outras medidas administrativas tomadas por decisão do Conselho Deliberativo em Assembleia Geral.

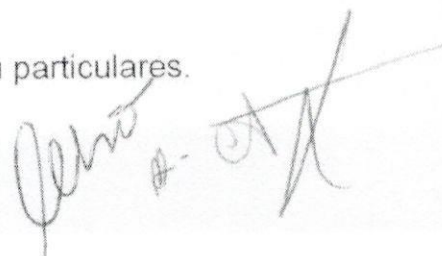
CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Art. 34 - O patrimônio do Consórcio será constituído:

I - Pelos bens que vierem a ser adquiridos a qualquer título pelo Consórcio;

II - Pelos bens que lhe forem doados por entidades públicas ou particulares.



Art. 27 - O Conselho Jurídico tem como atribuição discutir, analisar, acompanhar e propor as ações jurídicas ou extrajudiciais e emitir pareceres em assuntos de interesse do Consórcio.

Art. 28 - O CODEPACI poderá, se necessário, contratar consultoria ou profissional da área jurídica para as questões especializadas.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 29 - Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I - Receitas decorrentes da contribuição dos Municípios e demais custos de manutenção do CODEPACI, aprovadas pelo Conselho Deliberativo em Assembleia Geral, a partir do indicativo financeiro estabelecido pelo Contrato de Rateio, no início de cada exercício e pago até o dia dez de cada mês;

II - A receita financeira decorrente da execução de contrato de rateio de programa e gestão associada;

III - Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV - As rendas de seu patrimônio;

V - os saldos de exercícios;

VI - as doações e legados;

VII - o produto de operações de crédito;

§ 2º. – Compete ao Conselho Intermunicipal do Território CODEPACI do Paraná analisar as contas anuais do Consórcio, emitindo Parecer que será apresentado à Assembleia Geral.

§ 3º. – As reuniões deste Conselho serão realizadas mensalmente, na sede do **CODEPACI** ou em qualquer dos Municípios consorciados, registrando-se em ata os trabalhos realizados.

§ 4º. – O **CODEPACI** proporcionará os meios financeiros e materiais necessários aos trabalhos do Conselho Intermunicipal da Região CODEPACI do Paraná.

§ 5º. – O Conselho Intermunicipal de Desenvolvimento Regional da bacia do Panema/Cinzas entre as atribuições elencadas no artigo 24 exercerá a função de Conselho Fiscal do **CODEPACI**.

§ 6º. – Os Membros do Conselho de que trata este artigo não poderão receber remuneração do **CODEPACI** a qualquer título.

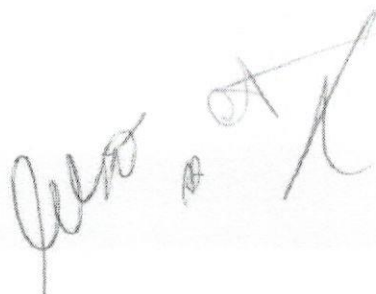

Art. 25 - O Conselho Intermunicipal do Território CODEPACI do Paraná poderá convidar os demais conselhos municipais, para discutir assuntos ligados à sua área de atuação.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO JURÍDICO

Art. 26 - O Conselho Jurídico será constituído pelos Procuradores, Advogados e/ou Assessores Jurídicos dos Municípios integrantes do Consórcio.

Parágrafo Único – Não poderão os membros do Conselho Jurídico receber remuneração do Consórcio, a qualquer título.



Art. 23 – Os Grupos de Trabalho são os seguintes:

I - Grupo Jurídico, composto pelos assessores jurídicos dos Municípios e indicados pelo Prefeito Municipal, com o objetivo de defender o interesse dos consorciados;

II - Grupo de desenvolvimento territorial, composto por representantes das Secretarias de Agricultura, Secretarias de desenvolvimento, Secretarias de Turismo, Secretarias de planejamento, Representantes da sociedade civil e empresas públicas ou privadas, com o objetivo de atuar como agentes de desenvolvimento territorial;

III - Grupo de turismo, composto por representantes da Secretaria de Turismo, Secretarias de Agricultura, Secretarias de Desenvolvimento, Secretarias de Planejamento, Representantes da sociedade civil e empresas públicas ou privadas;


IV – E outros.

Seção V

DO CONSELHO INTERMUNICIPAL DO TERRITÓRIO CODEPACI DO PARANÁ

Art. 24 - O Conselho Intermunicipal do Território CODEPACI do Paraná é órgão consultivo do **CODEPACI**, constituído pelo Secretário Municipal da Agricultura, Secretário Municipal do Turismo e pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente de cada Consorciado, ou pelos responsáveis dos respectivos Departamentos destas Pastas, pelos representantes dos respectivos Conselhos Municipais, os quais entre si elegerão anualmente um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º. – O Conselho Intermunicipal do Território CODEPACI do Paraná apresentará sugestões, projetos, informações e elementos para subsidiar decisões do Conselho Deliberativo e da Diretoria Administrativa, dirigidos à plena consecução dos objetivos do **CODEPACI**.



III - Executar todos os atos e serviços inerentes à secretaria, bem como ter sob sua guarda e responsabilidade toda a documentação do Consórcio, inclusive o registro de inventário dos bens patrimoniais;

Art. 20 - Compete ao Diretor Financeiro:

I - Assinar ordens de pagamentos, cheques, empenhos e quaisquer documentos relativos a movimentações financeiras do Consórcio, juntamente com o Diretor Presidente da Diretoria Administrativa na forma da alínea "f" do art. 20;

II - Controlar em conjunto com o Diretor Presidente, a escrituração de receitas e despesas do Consórcio;

III - Fornecer mensalmente à Diretoria Administrativa e Conselho Deliberativo, relatórios da situação financeira e patrimonial do Consórcio;

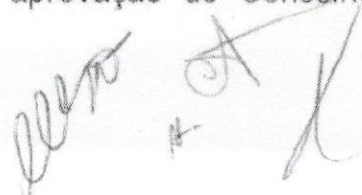
IV - Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Consórcio bem como a documentação contábil.

Art. 21 - Compete ao Diretor de Relações Públicas, Sociais e Meio Ambiente principalmente, promover o ingresso de novos Municípios ao Consórcio bem como manter os existentes.

Seção IV

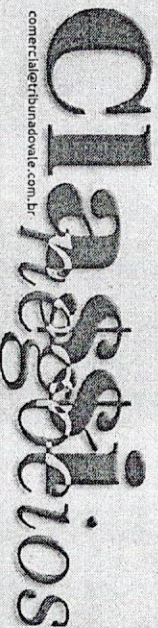
DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 22 – O Consórcio deverá constituir grupos de trabalhos composto por um colegiado de representantes dos Municípios associados, geridos por um coordenador indicado pelo Presidente, com os objetivos de criar, promover e executar os projetos e atividades do Consórcio de acordo com as áreas de representação, bem como elaborar propostas de estruturação de seus territórios a serem submetidas à aprovação do Conselho Deliberativo.



B-2 Atas & Editais

TRIBUNAL DO VALE
Quarta-feira, 13 de junho de 2012

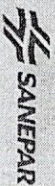


COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM CERÂMICA, PORCELANATO E OBRAS EM GERAL.
CONTATO : 043-91316750 - 96814176
FALAR COM CLOVIS .



YOKI ALIMENTOS S.A. seleciona C rrfrculos de Pessoas Portadoras de Deficiência. Interessados devem env ar currículo através do e-mail dpcha@yokicc.m.br
Enviar via correio ou entregar na Portaria da Empresa: Rodovia BR 369 Km 17/18 - 5M - Bairro Santa Amália - Cambará - PR - CEP 86390-000

Notas Fiscais Extraviadas
Declaramos para devidos fins o extraviado de notas fiscais do produtor nº 3 e 4 em nome de Alan Cesar Arantes Benedetti, Sítio Vida Nova, Bairro Barra Mansa 2, Município Santo Antônio da Platina -PR INCRÁ -22402203050507. Com esta publicação fica sem valor comercial.
Santo Antônio da Platina, 13/06/2012.
a) Alan Cesar Arantes Benedetti.



A empresa abaixo toma público que recebeu do JAP reman ação da Licença de Operação N.º 5510 para o empreendimento a seguir especificado: EMPRESA: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. ATIVIDADE: Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Sul. MUNICÍPIO: Westvália Brz - PR. ENTADA: 31/05/2012. VALIDADE: 31/05/2016



COHAPAR
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.592.807/0001-22



EXTRATO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO PANEMA/CINZAS - CODEPA CI

SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIOS CONSORCIADOS: ANDRÁ, CNPJ 79.257.839/0001-84, BANDERANTES, CNPJ 76.235.753/0001-48, BARRA DO JACARE, CNPJ 76.407.568/0001-93, CAMBARÁ, CNPJ 75.442.756/0001-90, ITAMBARACÁ, CNPJ 76.235.738/0001-08, SANTA MARIANA, CNPJ 76.968.627/0001-00, SANTO ANTONIO DA PLATINA, CNPJ 76.968.627/0001-00.

Os referidos municípios, representados por seus Prefeitos, nos termos da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº. 6017 de 17 de janeiro de 2007, ratificados por leis municipais sob forma de Protocolo de Intenções, RESOLVEM, constituir o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional da Bacia do Panema/ Cinzas - CODEPA CI, como Associação Pública, de natureza autárquica, adquirindo personalidade jurídica de Direito Público.

Dentre outras finalidades o CODEPA CI visa propiciar o desenvolvimento político, econômico e social, sustentável e integrado dos territórios que abrangem os Municípios, através de trabalho conjunto que promova o desenvolvimento local e regional.

O CODEPA CI é constituído por prazo indeterminado, com sede e foro no Município de Andrá, Estado do Paraná.

A integra deste Protocolo de Intenções encontra-se disponível no site dos municípios consorciados.

Andrá, Paraná, aos 05(cinco) dias do mês de junho de 2012.

- José Ronaldo Xavier**
Prefeito Municipal de Andrá
- Edimar de Freitas Albonei**
Prefeito Municipal de Barra do Jacaré
- Celso Benedito da Silva**
Prefeito Municipal de Banderantes
- José Salim Haggi Neto**
Prefeito Municipal de Cambará
- Amarildo Tosies**
Prefeito Municipal de Itambaracá
- Maria Ana Vicente Guimarães Pombo**
Prefeita Municipal de Santo Antônio, da Platina
- Maria Aparecida da Souza Lima Bassi**
Prefeita Municipal de Santa Mariana

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
= P O R T A R I A 0512/2012=

O Senhor Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei.

RESOLVE:
EXONERAR, a pedido, a Funcionária Pública Municipal, Sra. Maria Aparecida Tobias, com o Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Escolar, à partir da nascença desta fátima/2012

Município de Conselheiro Matrinck
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 002/2012 DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Conselheiro Matrinck, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob nº 75.968.412/0001-19, torna público que fará realizar entre os dias 13 de Junho de 2012 a 28 de Junho de 2012 das 08:00 h as 11:00 horas na sede da Prefeitura Municipal situada na Praça Otacilio Ferreira, nº 82, CEP 86.480-000, fone (43) 3561-1221, CHAMAMENTO PÚBLICO para cadastramento de profissional na área de Serviço Social para o município, conforme segue:

01 (um) ASSISTENTE SOCIAL
CARGA HORÁRIA - 30 HORAS
REMUNERAÇÃO - R\$ 2.300,00

A pasta técnica contendo o inteiro teor do Edital e seus respectivos anexos e anexos, poderá ser examinada e/ou retirada no endereço acima indicado a partir do dia 13 de Junho de 2012. Informações adicionais poderão ser obtidas pelo fone (43) 3561-1221.
Conselheiro Matrinck, 12 de Junho de 2012.

Juanes Lélis Granemann Dressen - Prefeito Municipal

ACAF - ASSOCIAÇÃO CAMBARAENSE DE AGRICULTORES FAMILIAR

Rua João Mischiatti, 885 - Bairro Iguaçu Pinhal Hanzé - Fone: (43) 3522-2069
CEP 86.390-000 - Cambará / PR

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Entidade convoca os associados artigo nº 23 da Seção IV do Estatuto da Associação Cambarense de Agricultores Familiar de Cambará - Pr, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 19 de Junho de 2012 as 18:30 horas em primeira convocação e as 19:00 horas em segunda, com um terço dos associados presentes, na Rua João Mischiatti nº 885, Bairro Conjunto Ignez Panichi Hanzé, Cambará-Paraná, para deliberar e discutir sobre: 1º. apreciar e votar relatório, o balanço e as contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal; 2º. Eleições dos Membros da Diretoria e Conselho Fiscal; 3º- Outros assuntos de interesse dos associados

B-2 Atas & Editais

TRIBUNUNA DO VALE
Quarta-feira, 13 de junho de 2012

CI Serviços

comercial@tribunadovale.com.br

PEDREIRO
COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM
CERÂMICA, PORCELANATO E OBRAS EM GERAL.
CONTATO : 043-91316750 - 96814176
FALAR COM CLOVIS .



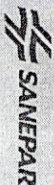
YOKI ALIMENTOS S.A., seleciona **Currículos de Pessoas Portadoras de Deficiência**. Interessados devem enviar currículo através do e-mail

dpcha@yokicc.com.br

Enviar via correio ou entregar na Portaria da Empresa, Rodovia BR 369 Km 17/18 – S/N – Bairro Santa Amália – Cambará – PR - CEP 86390-000

Notas Fiscais Extraviadas

Declaramos para devidos fins o extraviado de notas fiscais do produtor nº 3 e 4 em nome de Alan Cesar Arantes Benedetti, Sítio Vida Nova, Bairro Barra Mansa 2, Município Santo Antônio da Platina -PR/INCRA -2240220350507. Com esta publicação fica sem valor comercial. Santo Antônio da Platina, 13/06/2012.
a) Alan Cesar Arantes Benedetti.



A empresa abaixo toma público que recebeu do IAP renovação da Licença de Operação N.º 5510 para o empreendimento a seguir especificado: **EXPERISA**, Companhia de Saneamento do Paraná - Saneapar. **ATIVIDADE:** Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Sul, Município: **Wenceslau Braz - PR. EMITIDA:** 31/05/2012. **VALIDADE:** 31/05/2016

COHAPAR

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ
CNPJ nº 76.592.807/0001-22



EXTRATO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA CONSTITUIÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO PANEMA/CINZAS - CODEPAZI

SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIOS CONSORCIADOS: ANDRÁ, CNPJ 79.257.839/0001-84, BANDERINANTES, CNPJ 76.235.753/0001-48, BARRA DO JACARÉ, CNPJ 76.407.568/0001-93, CAMBARÁ, CNPJ 75.442.756/0001-90, ITAMBARACÁ, CNPJ 76.235.738/0001-08, SANTA MARIANA, CNPJ 76.968.627/0001-00, SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, CNPJ 76.968.627/0001-00.

Os referidos municípios, representados por seus Prefeitos, nos termos da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº. 6017 de 17 de janeiro de 2007, ratificados por leis municipais sob forma de Protocolo de Intenções, RESOLVEM, constituir o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional da Bacia do Panema/Cinzas - CODEPAZI, como Associação Pública, de natureza autárquica, adquirindo personalidade jurídica de Direito Público.

Dentre outras finalidades o CODEPAZI visa propiciar o desenvolvimento político, econômico e social, sustentável e integrado dos territórios que abrangem os Municípios, através de trabalho conjunto que promova o desenvolvimento local e regional.

O CODEPAZI é constituído por prazo indeterminado, com sede e foro no Município de Andréia, Estado do Paraná.

A integra deste Protocolo de Intenções encontra-se disponível no site dos municípios consorciados.

Andréia, Paraná, aos 05(cinco) dias do mês de junho de 2012.

José Ronaldo Xavier

Prefeito Municipal de Andréia

Edimar de Fratas Albonetti

Prefeito Municipal de Barra do Jacaré

Celso Benedito da Silva

Prefeito Municipal de Banderinantes

José Salim Haggi Neto

Prefeito Municipal de Cambará

Amarildo Tostes

Prefeito Municipal de Itambaracá

Maria Ana Vicente Guimarães Pombo

Prefeita Municipal de Santo Antônio, da Platina

Maria Aparecida de Souza Lima Bassi

Prefeita Municipal de Santa Mariana

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

= PORTARIA 051/2012 =

O Senhor Datadegan Calixto Fraiz, Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei.

RESOLVE:

EXONERAR, à pedido, a Função Pública Municipal, Sra. Maria Aparecida Tobias, com o Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Escolar, à partir da presente data. (RUBRICA/2012/1)

Município de Conselheiro Mairinck AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 002/2012 DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob nº 75.968.412/0001-19, toma público que fará realizar entre os dias 13 de junho de 2012 a 28 de junho de 2012 das 08:00 h às 11:00 horas na sede da Prefeitura Municipal situada na Praça Otacilio Ferreira, nº 82, CEP 86.480-000, fone (43) 3561-1221, CHAMAMENTO PÚBLICO para cadastramento de profissional na área de Serviço Social para o município, conforme segue:

01 (um) ASSISTENTE SOCIAL
CARGA HORÁRIA - 30 HORAS
REMUNERAÇÃO - R\$ 2.300,00

A pasta técnica contendo o inteiro teor do Edital e seus respectivos anexos e anexos, poderá ser examinada e/ou retirada no endereço acima indicado a partir do dia 13 de junho de 2012. Informações adicionais poderão ser obtidas pelo fone (43) 3561-1221. Conselheiro Mairinck, 12 de junho de 2012.

Juarez Lélis Gramemann Driessen - Prefeito Municipal

ACAF

ASSOCIAÇÃO CAMBARAENSE DE AGRICULTORES FAMILIAR
Rua João Mischnal, 885 - Bairro Iguaçu Paranaíba - Fone: (43) 3532-2006
CNPJ: 06.390.700 - Curitiba, PR

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Entidade convoca os associados artigo nº 23 da Seção IV do Estatuto da Associação Cambaranaense de Agricultores Familiar de Cambará - PR, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 19 de junho de 2012 as 18:30 horas em primeira convocação e as 19:00 horas em segunda, com um terço dos associados presentes, na Rua João Mischnal nº 885, Bairro Conjunto Ignez Panichi Hanzé, Cambará-Paraná, para deliberar e discutir sobre: 1º. apreciar e votar relatório, o balanço e as contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal; 2º. Eleições dos Membros da Diretoria e Conselho Fiscal; 3º. Outros assuntos de interesse dos associados.